

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Vereador Marcio Cruz - PROS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____/2014 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2014

001.2 / 2014 -

SUBSTITUI O ART. 51 DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 37/2014, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O Artigo 51 do Projeto de Lei Complementar nº 37/2014, anexo à Mensagem nº 0048/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

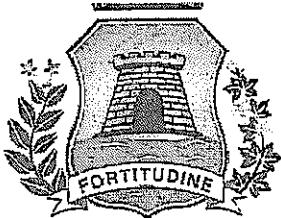
"Art. 51. A Guarda Municipal de Fortaleza tem como finalidade a proteção preventiva e ostensiva dos bens e instalações, a garantia dos serviços públicos municipais, bem como formular as políticas e as diretrizes gerais para a segurança municipal, competindo-lhe:

- I. Executar a vigilância e promover a preservação dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos do Município, realizando rondas diurnas e noturnas;
- II. Realizar a segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito e, em caráter eventual, de outras autoridades indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III. Efetuar serviço de apoio e fiscalização, na área de segurança, aos eventos de interesse da Prefeitura Municipal;
- IV. Apoiar as promoções de incentivo ao turismo local;
- V. realizar a vigilância e a preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, ecológico e paisagístico, incluindo os logradouros, praças e jardins, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VI. Atuar como corpo voluntário de combate a incêndios, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- VII. Auxiliar na área de segurança os órgãos e entidades que integram o Município de Fortaleza na fiscalização da prestação dos serviços alusivos às atividades do exercício de polícia nas praças, jardins e logradouros públicos;
- VIII. Firmar convênios com órgãos e entidades públicas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de serviços pertinentes à área de segurança;
- IX. Colaborar na fiscalização e garantir a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município, desempenhando atividade de polícia administrativa, nos termos previstos no §8º do art. 144 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 76 da Lei Orgânica do Município;
- X. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistemática da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

16.07.2014

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 09 – Luciano Cavalcante
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 34448300

Marcio Cruz
Servidor



0012/2014-

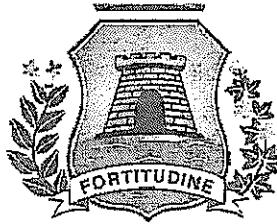
A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Vereador Marcio Cruz - PROS

- XI. Executar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- XVII. Executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas no Município, atuando em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- XVIII. Realizar o patrulhamento preventivo, executando a fiscalização de trânsito nas vias e logradouros municipais com o objetivo de preservar a segurança e a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio público e o de terceiros, bem como a fluidez do tráfego, atuando de forma concorrente ou não, como agente da autoridade de trânsito, podendo autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no Código Brasileiro de Trânsito, nos limites de competência do município, no exercício regular do poder de polícia de trânsito e administrativa mediante celebração de convênio com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- XIX. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas".

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE
12 DE 2014.

Marcio Cruz
VEREADOR MARCIO CRUZ

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS



0012/2014-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Vereador Marcio Cruz - PROS

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi sancionado pela Presidenta da República a Lei Federal 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais. A referida norma atende a uma antiga demanda daquela categoria e vem padronizar a atuação desses agentes municipais em todo território brasileiro. Municípios como Fortaleza, que já possuem Guardas Municipais, terão o prazo de 02 (dois) anos para se adequarem ao Estatuto.

As mudanças trazidas pela referida Lei impõem a realização de uma adequação do projeto de lei proposto, com vistas a adequá-lo ao que preconiza o art. 5º Lei Federal 13.022/2014.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ de
____ de 2014.

Marcio Cruz
VEREADOR MÁRCIO CRUZ

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS